



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”.

RELATOR: **Vereador Bispo Padovan**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a redação do art. 4º da Lei nº 5.253/2021, a fim de ampliar a destinação da área doada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A nova redação passa a incluir, além das instalações do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque), a implementação do **Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CREGIRD)**, vinculado à Casa Militar do Estado.

O Município de Uruguaiana havia doado, em 2021, o imóvel destinado exclusivamente à instalação do BPChoque. A proposta atual busca permitir o compartilhamento da mesma área com outro órgão estadual, conforme solicitação formal da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado.

O expediente administrativo nº **25/0804-0000138-6**, em trâmite na Subsecretaria de Patrimônio do Estado, contém manifestação favorável do Comando do 6º Batalhão de Polícia de Choque, do Comando-Geral da Brigada Militar e da Defesa Civil do Estado, o que demonstra o alinhamento técnico e operacional para o uso compartilhado do espaço.

PARECER

Do ponto de vista **financeiro e orçamentário**, observa-se que o projeto **não gera impacto direto sobre o erário municipal**, uma vez que não há previsão de gastos, transferências de recursos ou criação de encargos financeiros para o Município. A proposta apenas altera a finalidade da área já doada, mantendo a destinação pública e ampliando seu uso a outro órgão estatal, também voltado à segurança e à gestão de desastres.

A construção, manutenção e custeio das futuras instalações do CREGIRD serão integralmente de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,



conforme consta na justificativa do projeto. Assim, não se verifica qualquer ônus adicional para o orçamento municipal.

A iniciativa, portanto, encontra respaldo no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que condiciona a criação ou ampliação de despesas à demonstração de impacto orçamentário, o que não se aplica ao presente caso, por inexistirem novas despesas.

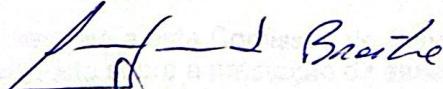
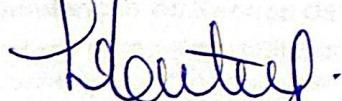
Além disso, a proposta mantém o interesse público originário da Lei nº 5.253/2021 — a promoção da segurança pública regional — e o expande, ao incluir a estruturação de um centro de gestão de riscos e desastres que poderá atender toda a Fronteira Oeste, fortalecendo a capacidade de resposta e prevenção de emergências na região.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.


Vereador Bispo Padovan
Relator

De acordo:


Contrário: